TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007091-51.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Maria Aparecida Crnkovic Penazzi, RG 3.904.365-4, CPF 979.924.378-53,

com endereço à Rua Domingos Marino, 768, Vila Prado, CEP 13574-210, São

Carlos - SP

Requerido: José Crnkovic, RG 3.947.603 SSP/SP, CPF 071.593.748-00 (falecido em

18.07.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu pai requerido. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.7) e a informação do INSS (fl.12) sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu pai, ocorrido em 18.07.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fl.7.

A requerente é filha única, portanto, herdeira necessária a receber esse pequeno crédito (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). A farta documentação confirma na legitimidade e o direito da requerente à herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido **José Crnkovic**, a ser representado pela requerente **Maria Aparecida Crnkovic Penazzi** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 42/000219.773-1, no valor de R\$ 1.345,56 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução deste objetivo. Prazo: 60 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 30 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA